



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS PARA COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e suas alterações, para compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos da Portaria da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.402, de 03 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Temos a satisfação de enviar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que *„*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS PARA COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL *„* SPED*„*. A presente proposta objetiva permitir ao Município de Uberlândia celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins para compartilhamento da escrituração contábil digital *„* ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no limite de sua respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas modalidades de acesso disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil. É válido ressaltar que o Projeto de Lei em tela visa concretizar a mútua assistência que deve ser prestada pela Fazenda Pública da União, do Distrito Federal e dos Municípios, preconizada pelo art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que *„*Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios*„*, o qual assim dispõe, In Verbis: *„*Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio. Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2017

Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. ç Nesse sentido, dispõe a Portaria RFB nº 1402, de 3 de outubro de 2013, exarada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante a qual é previsto o modelo do convênio a ser celebrado para os fins almejados pelo presente Projeto de Lei. Em Uberlândia, existem cerca de 10.000 (dez mil) empresas que devem transmitir a declaração do Valor Adicionado Fiscal - VAF. Salienta-se que é por intermédio desta declaração prestada pelas empresas, que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF-MG apura o índice de participação de cada município na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, arrecadado pelo Estado. O VAF corresponde à diferença entre o valor das saídas e entradas de mercadorias e serviços de um estabelecimento, de modo que a soma do VAF de todas as empresas será de titularidade do Município, ao passo que a soma de todos os municípios é denominada VAF geral do Estado, de forma que a relação percentual entre o VAF do Município e o geral do Estado permitirá encontrar o valor do ICMS a se repassado pelo Estado ao Município. A apuração do VAF é o principal critério de cálculo do percentual da participação dos municípios na parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS a estes destinada, sendo calculada de acordo com a movimentação econômica da indústria, do comércio e dos prestadores de serviços contribuintes do ICMS informada nas declarações do VAF. No ínterim do interesse do Município, a Administração Pública, desde 1990, tem se empenhado para a melhoria do acompanhamento e conferência do VAF, via auditoria de documentos fiscais fornecidos pelo contribuinte, responsável ou contador. Todavia, com a aprovação do Projeto de Lei em tela, ao se aderir ao Convênio SPED/RFB, ao Município será garantido o repasse de informações fiscais dos contribuintes com domicílio nesta cidade, corroborando com a transparência e eficiência ao serviço de conferência do VAF efetivado pela Secretaria de Estado da Fazenda. Dessa forma, trata-se de convênio a ser celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil em que o Município de Uberlândia, por meio da Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas da Secretaria Municipal de Finanças, terá acesso às informações relativas às Escriturações Contábeis Digitais - ECD disponíveis no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para efeito de conferência do movimento econômico declarado pelos contribuintes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal ç DAMEF-VAF ç A- GI. É necessário trazer à baila que o repasse do ICMS é a principal fonte de receita tributária e a Declaração do VAF é o principal indicador para fixação do índice do Município de Uberlândia. É válido ressaltar que o presente Projeto de Lei não prevê contrapartida, não acarreta ônus e importa em benefícios ao Município de Uberlândia, revelando-se, importante instrumento para a consecução do interesse público e a realização do bem comum. Diante disso, pode-se afirmar que com o acesso às informações do SPED, será disponibilizado o banco de dados das notas fiscais emitidas por todos os contribuintes, gerando, desta forma, um aumento no índice de repasse do ICMS, reservadas as condições econômicas do País, na ordem de, no mínimo, 2% (dois por cento), sendo importante ressaltar que cada 0,100% (zero vírgula um) deste índice representa um valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) ao ano para os cofres municipais. Atualmente, o índice do Município de Uberlândia em vigor é de 4,408 (quatro vírgula quatrocentos e oito) na parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS que o Estado deve transferir aos municípios, sendo nesse sentido a tabela exemplificativa abaixo: Mês Índice do VAF Resultado Janeiro/2016 4.059 R\$ 34.400.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil) Janeiro/2017 4.408 R\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil) Diferença 0,349 R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil) Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação deste projeto de lei municipal, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. É importante ressaltar que a pretensa alteração não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal previsto no art. 16 na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações ç Lei de Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2017

Fiscal. Diante disto, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador